ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ BELCHIOR VIEGAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária José Belchior Viegas é uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer filiação partidária ou religiosa, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais cujo fim seja o mesmo a que se refere o artigo 4.º destes estatutos, e é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos do ensino secundário do concelho que satisfaçam as condições do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se por «Associação» a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária José Belchior Viegas, de São Brás de Alportel.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação existe por tempo indeterminado, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos, e tem a sua sede nesta Escola, no sítio de Calçada, São Brás de Alportel.

2 — A sede pode ser mudada por deliberação da assembleia geral ou, em caso de força maior, pela direcção, que, obrigatoriamente, a submete à ratificação da primeira assembleia geral que venha a realizar-se.

ARTIGO 4.º

A Associação goza de personalidade jurídica e tem como finalidade essencial estabelecer objectivamente a participação da comunidade na vida da Escola, defendendo e promovendo os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita a educação e ensino dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com a direcção e o corpo docente da Escola, criando condições ou promovendo acções que possam contribuir para a elevação cultural e moral dos educandos, difundindo a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses a escola e a família.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — São associados, gozando do direito de plena participação associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais, os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam esta Escola e que demonstrem vontade de ser associados, de acordo com os princípios de liberdade de associação.

2 — Os associados que, por direito próprio ou por eleição, fizerem parte do conselho executivo desta Escola não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

3 — Nenhum associado, mesmo fazendo parte de qualquer órgão social, pode votar em assunto que se relacione com o seu filho ou educando, em processo disciplinar instaurado pela Escola.

ARTIGO 6.º

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita por um mínimo de 20 associados;

b) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o desejem, sem direito a voto;

c) Excluir-se de associado apresentando, para o efeito, um pedido escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;

d) Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a frequentar a Escola.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

a) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;

b) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;

c) Exercer os cargos para que foram eleitos;

d) Pagar pontualmente a quota que tiver sido estipulada em assembleia geral ou voluntariamente estabelecida por si;

e) Não pode votar ou ser eleito o associado que não tenha as quotas em dia.

2 — Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do próprio, por escrito;

b) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum cargo dos órgãos da Associação é remunerado.

3 — Todos os titulares dos órgãos da Associação são eleitos, por escrutínio directo e secreto, na primeira assembleia geral ordinária que ocorre nos 30 dias subsequentes à abertura das aulas.

4 — Nas assembleias eleitorais é admitido o voto por correspondência e por procuração.

5 — A duração do mandato de todos os órgãos da Associação é de um ano lectivo, entrando os seus membros em funções imediatas após a eleição referida no n.º 3 deste artigo.

6 — De todas as reuniões dos órgãos sociais é lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado.

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é eleita pelos associados e é constituída por três elementos, que elegem entre si, na primeira reunião após a assembleia geral de eleição, o presidente, o 1.º secretário e o 2.º secretário, quando não houver apresentação prévia de listas.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início e antes do final do ano lectivo. A primeira reunião destina-se aos fins consignados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º A segunda destina-se aos fins previstos na alínea *c*) do mesmo artigo 10.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido da direcção ou de, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo neste caso estar presentes até ao final, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.

3 — A convocatória para as reuniões da assembleia geral é feita pelo presidente, por carta ou circular, enviada a todos os membros da Associação, com indicação do dia, da hora e do local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, expedida com oito dias de antecedência, pelo correio ou por qualquer outra forma que ofereça garantias de que todos tomem conhecimento.

4 — A assembleia geral só pode funcionar desde que esteja presente ou representada a maioria absoluta dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Se tal não acontecer, ela pode funcionar trinta minutos depois da hora fixada, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Cada associado, no pleno uso dos seus direitos, pode fazer-se representar por outro ou pelo seu cônjuge, mas nenhum pode representar mais de três associados, devendo a representação ser escrita, dirigida ao presidente da assembleia e contendo a indicação do nome do representante.

6 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, excepto para a alteração dos estatutos, demissão dos órgãos sociais, extinção da Associação e alienação de bens patrimoniais, em que é necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados.

ARTIGO 10.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e ou destituir os corpos sociais;

b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;

c) Aprovar o relatório de actividades e as contas de gerência;

d) Aprovar as alterações estatutárias;

e) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação;
f) Aprovar o quantitativo da quota mínima anual a pagar pelos sócios;
g) Sancionar as propostas da direcção para a exclusão de sócios.

ARTIGO 11.º

Da direcção

1 — A direcção é o órgão de gestão da Associação, eleita pela assembleia geral, e é constituída por cinco membros que elegem dentre si o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, quando não houver apresentação prévia de listas. O secretário é o substituto do presidente nos seus impedimentos.
2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria dos seus membros presentes. Cabe ao presidente ou a quem o representar o voto de qualidade, em caso de empate.
3 — São atribuições da direcção:
a) Representar a Associação;
b) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
d) Designar os representantes nas reuniões dos órgãos da Escola;
e) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, bem como o relatório e as contas de gerência anuais, para apresentar à assembleia geral;
f) Admitir associados;
g) Propor à assembleia geral a eliminação de associados;
h) Gerir os bens da Associação;
i) Reunir, pelo menos, uma vez por período escolar com os órgãos de gestão desta Escola.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho é eleito pela assembleia geral, sendo constituído por três membros, que na sua primeira reunião elegem entre si o presidente, o relator e o secretário, desde que não haja apresentação prévia de listas.
2 — As atribuições do conselho fiscal são:
a) Dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório e contas de gerência anuais apresentadas pela direcção e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro ou jurídico que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela Associação;
b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
d) Verificar a legalidade e conformidade estatuária das despesas efectuadas.
3 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da direcção.
4 — O presidente do conselho fiscal pode participar nas reuniões da direcção para intervir na discussão dos assuntos da área da sua competência, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 13.º

O património da Associação é constituído:
a) Pelas receitas obtidas através da quotização dos associados;
b) Por subsídios de entidades oficiais ou particulares;
c) Por heranças, legados e doações.
§ único. O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e é indicado no acto da inscrição, não podendo, porém, ser inferior a € 5. Este valor pode ser alterado, mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14.º

Representação

1 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente e de dois membros da direcção.
2 — Em assuntos de despesa devem constar as assinaturas do tesoureiro, do presidente e de outro membro da direcção.
3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou do seu substituto.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 15.º

Extinção

Em caso de extinção da Associação, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, o património reverte para uma instituição local que inequivocamente contribua para a elevação cultural e moral dos jovens são-brasenses.

ARTIGO 16.º

Disposições finais

1 — A Associação não tem pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos próprios associados, que para tal se ofereçam ou sejam solicitados, e sempre a título gracioso.
2 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000216296

CARICAS MOTOR CLUB

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 2 de Abril de 2003, lavrada a partir de fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede à Rua de Santa Luzia, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, tendo como objectivo fomentar e dinamizar a actividade de mototurismo, promover o convívio social entre os seus associados, participar e apoiar todo o tipo de actividades relacionadas com a motorização e outras de âmbito desportivo, cultural e recreativo, bem como efectuar intercâmbios com organizações de carácter similar, sendo os órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 3000109118

CLUBE DE CAÇADORES DO PINHEIRO GRANDE

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2006, lavrada de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Clube de Caçadores do Pinheiro Grande, e tem a sua sede na Rua do Meirinho, em Cabeças, na freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, que tem por objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça.
Os órgãos sociais da associação, cujos mandatos terão a duração de dois anos, são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.
Constituem receitas da associação a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.
Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Março de 2006. — O Ajudante, *António Pereira Batista.* 3000196466

CASA DO POVO DE FONTELAS

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 2006, exarada de fl.88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas